

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CORDEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, E A LIGA CORDEIRENSE DOS BLOCOS CARNAVALESCOS.

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2020, de um lado o Município de Cordeiro, por meio da Prefeitura Municipal de Cordeiro, inscrita sob o CNPJ nº 28.614/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano Ramos Pinto, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, a LIGA CORDEIRENSE DOS BLOCOS CARMAVALESCOS, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na Rua Sebastião Vidal Sete, nº 272, Bairro São Luiz, Cordeiro-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 07.189.766/0001-05, neste ato representado por seu Representante Legal, Rômulo Cezar Benedicto de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 12.331.526-9, expedida pelo IFPRJ, e inscrito no CPF sob o nº 088.863.017-40, após regular seleção através do Chamamento Público nº 002/2019 da Secretaria Municipal de Turismo, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 2233/2018, no Decreto Municipal nº 024/2019, suas alterações, e demais legislações sobre o tema, assinam o presente TERMO DE COLOBORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 2233/2018, no Decreto Municipal nº 024/2019, suas alterações, bem como pelas demais normas citadas no Chamamento Publico n.º 002/2019 da Secretaria Municipal de Turismo, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a concessão de auxílio financeiro as Agremiações Carnavalescas (Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos). Tendo como meta a realização de apresentações artísticas (desfiles) na Avenida Raul Veiga, Bairro Centro, no período de 21 a 25 de fevereiro de 2020, durante o Carnaval de Cordeiro 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

As agremiações carnavalescas terão que atender os requisitos mínimos durante as apresentações artísticas (desfiles), entendendo-se como:

a) BLOCOS CARNAVALESCOS, as agremiações carnavalescas puxados por uma banda de música ou

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 – Centro - Cordeiro - RJ CEP 28.540-000 – Telefone: (22) 2551-0415/ 2551-0616/ 2551-0593 http://cordeiro.rj.gov.br – e-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br







Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO "CORDEIRO - CIDADE EXPOSIÇÃO"

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TURISMO

por um trio elétrico com música mecânica, com a obrigatoriedade de desfilar com no mínimo 50 (cinquenta) brincantes agrupados divididos ou não em alas. Caso haja banda de música para puxar o bloco, esta terá no mínimo 15 (quinze) ritmistas agrupados na bateria.

 ESCOLAS DE SAMBA, as agremiações carnavalescas com a obrigatoriedade de desfilar com no mínimo: 25 (vinte e cinco) ritmistas agrupados na bateria; 10 (dez) baianas; 1 (um) casal de mestre-sala e porta-bandeira; 02 (dois) carros alegóricos; 05 (cinco) componentes na comissão de frente; 05 (cinco) alas com 15 (quinze) componentes fantasiados; embalados por samba enredo próprio, com letra e música.

Os dias, horários e a ordem dos desfiles serão estipulados pela Secretaria de Turismo, com divulgação ampla e prévia.

Os desfiles das Escolas de Samba terão uma duração mínima de 1h30min e os Blocos Carnavalescos terão uma duração mínima de 40 minutos.

As agremiações carnavalescas deverão cumprir todas as obrigações contidas no Chamamento Público nº 002/2019 e nas suas atualizações posteriores, em especial as previstas no item 6.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado as agremiações carnavalescas contempladas:

- Utilizar recursos financeiros provenientes deste chamamento público para finalidade alheia ao seu objeto;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos financeiros provenientes da parceria objeto deste chamamento público, salvo em hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLAUSULA QUINTA - DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Compreende-se como auxílio financeiro, o repasse de recurso financeiro, dividido por categorias e repassados as agremiações carnavalescas que providenciarem suas inscrições dentro do prazo, preencherem todos os requisitos exigidos e atingirem a pontuação de acordo com os critérios de avaliação/pontuação definidos no item 12 do Chamamento Público nº 002/2019.

O valor a ser repassado será definido conforme as categorias abaixo mencionadas, após análise da Comissão de Avaliação.

> Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ CEP 28.540-000 - Telefone: (22) 2551-0415/ 2551-0616/ 2551-0593 http://cordeiro.rj.gov.br - e-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Os recursos serão divididos para 03 (três) categorias:

a) Categoria "A": Blocos Carnavalescos que apresentarem seus projetos isoladamente, para os quais será disponibilizado auxílio financeiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada, podendo ser contemplados, no máximo, 10 blocos nesta categoria, totalizando um valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

b) Categoria "B": Escolas de Samba que apresentarem seus projetos isoladamente, para as quais será disponibilizado auxílio financeiro no valor de R\$ 50.0000,00 (cinqüenta mil reais) para cada, podendo ser contempladas, no máximo, 03 (três) escolas de samba nesta categoria, totalizando um valor máximo de 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).

c) Categoria "C": Entidades que representarem, estatutariamente, conjunto de escolas de samba e/ou blocos carnavalescos, aos quais será repassado o valor de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) para representação de cada escola de samba, e, o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para a representação de Blocos Carnavalescos em número mínimo de 07 (sete) blocos.

Somente poderá ser contemplada 01 (uma) entidade nesta categoria.

A entidade contemplada somente poderá fazer-se representar por, no máximo, 03 (três) escolas de samba, totalizando R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e/ou por, no mínimo, 07 (sete) blocos carnavalescos, totalizando o valor de R\$ 35.000,00 (trinta cinco mil reais). Dessa forma, a entidade contemplada poderá receber, no máximo, R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

Os recursos destinados às entidades contempladas nesta categoria, para representação de Blocos Carnavalescos, poderão ser rateados em conformidade com as normas próprias internas de cada entidade jurídica, podendo, inclusive, ocorrer destinações com valores diferenciados a cada bloco, de acordo a estrutura exigida individualmente.

O valor a ser repassado deverá ser destinado EXCLUSIVAMENTE ao pagamento dos serviços de contratação de músicos, contratação de produtores, contratação de seguranças, para aluguel de espaço onde serão realizados ensaios e oficinas, para confecção de estandartes, adereços, figurinos, camisetas, fantasias, compra ou manutenção de instrumentos musicais e/ou outros exclusivamente relacionados ao cumprimento do objeto do Chamamento Público nº 002/2019.

Caso o auxílio financeiro seja utilizado para aluguel de espaço, onde serão realizados ensaios e oficinas, é imprescindível a apresentação de instrumento jurídico que comprove a locação.

9000

Bita

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 – Centro - Cordeiro - RJ CEP 28.540-000 – Telefone: (22) 2551-0415/ 2551-0616/ 2551-0593 http://cordeiro.rj.gov.br – e-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO "CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TURISMO

Os valores a serem destinados tanto para as agremiações carnavalescas quanto aos blocos carnavalescos, independente de qual categoria os mesmos pertencerem, conforme item 1.3.1.1 e 1.3.1.2 do Chamamento Público nº 002/2019, receberão os valores destinados de forma individual, isto é, mesmo que alguma escola de samba ou bloco carnavalesco desista de participar antes do recebimento dos valores a eles destinados, os mesmos não serão realocados para os demais participantes.

Caso alguma agremiação carnavalesca desista de participar após o recebimento parcial dos repasses, o mesmo estará compelido a devolver TODO o valor recebido através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no prazo de 30 (trinta) dias sob pena das cominações legais, inclusive cobrança judicial e extrajudicial, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nas legislações sobre o tema e neste Chamamento.

Fica ressaltado que no caso de representação por parte dos participantes da categoria C mencionada no item 1.3.1.3 do Chamamento Público nº 002/2019, os valores a serem repassados pela administração publica ficarão adstritos ao seus respectivos Estatutos, devendo, caso qualquer agremiação ou bloco, por eles representados, que vier a não participar do desfile, compelidos a devolver, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no prazo de 30 (trinta) dias sob pena das cominações legais, inclusive cobrança judicial e extrajudicial, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nas legislações sobre o tema e neste Chamamento.

A Prefeitura Municipal destinará o recurso financeiro correspondente ao apoio de cada participante contemplado, em três parcelas, de acordo com o previsto abaixo:

- a) 1^a Parcela no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total previsto no item 1.3.1 do Chamamento Público nº 002/2019, com pagamento previsto para o mês de janeiro de 2019.
- b) 2ª Parcela no valor de 30% (trinta por cento) do valor total previsto no item 1.3.1 do Chamamento Público nº 002/2019, com pagamento previsto para o mês de fevereiro de 2020.
- c) 3ª Parcela no valor de 20% (vinte por cento) do valor total previsto no item 1.3.1 do Chamamento Público nº 002/2019, com pagamento previsto para o mês de março de 2020.

Cabe ressalvar que os valores da 2ª e 3ª parcela só serão repassados após posterior aprovação das prestações de contas dos valores anteriores.

Todas as movimentações de recursos no âmbito da parceria serão realizadas pela Secretaria Municipal de Fazenda mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, que deverá ser indicada no ato da inscrição.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes,

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ CEP 28.540-000 - Telefone: (22) 2551-0415/ 2551-0616/ 2551-0593 http://cordeiro.rj.gov.br - e-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO "CORDEIRO - CIDADE EXPOSIÇÃO"

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TURISMO

inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nas legislações sobre o tema, no Chamamento Público nº 002/2019.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em conformidade com o item 4.1 do Chamamento Público nº 002/2019, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da realização da parceria objeto deste chamamento público estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Cordeiro para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 2301

Fonte: 03

Programa de Trabalho: 23.691.0097.2127

Elemento de Despesa: 33504300

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

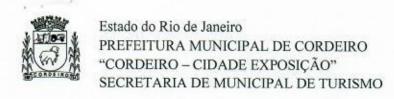
A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no Chamamento Público nº 002/2019, no Decreto Municipal nº 024/2019 e nas demais legislações sobre o tema.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ CEP 28.540-000 - Telefone: (22) 2551-0415/ 2551-0616/ 2551-0593 http://cordeiro.rj.gov.br - e-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br





Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, em especial o descrito nos artigos nº 11 e 12 do Decreto Municipal nº 024/2019.

A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Chamamento Público nº 002/2019, além dos seguintes relatórios:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias.

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no Chamamento Público nº 002/2019, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Mich



Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas das legislações sobre o tema, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 16.2.2 Do Chamamento Público nº 002/2019.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros designados Amilton Luiz Ferreira de Souza, Secretário Municipal de Governo, matrícula nº 93181222, Ricardo Fernandes Vieira,

-0593 -br Bit.

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 – Centro - Cordeiro - RJ
CEP 28.540-000 – Telefone: (22) 2551-0415/ 2551-0616/ 2551-0593
http://cordeiro.rj.gov.br – e-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Assessor Especial de Comunicação, matrícula nº 90171069, e Rosangela Bandeira Fernandes, Professora, matrícula nº 30081112.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

O Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR

O Gestor da Parceria será Fabrício Barros Pinto, Secretário Municipal Interino de Turismo, Matrícula nº 90171013.

São obrigações do gestor:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 – Centro - Cordeiro - RJ CEP 28.540-000 – Telefone: (22) 2551-0415/ 2551-0616/ 2551-0593 http://cordeiro.rj.gov.br – e-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br The state of the s

Bento



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Chamamento Publico nº 002/2019 durante todo o curso do presente TERMO.

A Secretaria Municipal de Turismo não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual usada por quaisquer dos selecionados.

Os selecionados poderão ser convidados pela Secretaria Municipal de Turismo para a divulgação de seus projetos, na mídia em geral, sendo-lhes vedada a exigência de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento.

Os participantes selecionados deverão, obrigatoriamente, fazer constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Cordeiro e da Secretaria Municipal de Turismo em todas as peças publicitárias e de divulgação, mediante previa aprovação da Secretaria Municipal de Turismo.

Cordeiro, 24 de janeiro de 2020.

FABRÍCIO BARROS PINTO

Secretário Municipal Interino de Turismo

RÔMULO CEZAR BENEDICTO DE OLIVEIRA

LIGA CORDEIRENSE DOS BLOCOS CARNAVALESCOS

Nome: Julia Voitas Sarrus Alberrat; Bon Nome: ________ Assinatura: Polia V S. A. Dan Assinatura: _______